



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO VIDROS BH
CNPJ: 05.000.162/0001-43

PERÍODO: 13/04/2021 a 14/09/2021



LOCAL: Belo Horizonte/MG

ATIVIDADE: CNAE 4530-7/03

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

VOLUME I/I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

- EQUIPE.....	4
- DO RELATÓRIO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DA ATIVIDADE.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
5. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
6. DA ADMISSÃO/MANUTENÇÃO DE EMPREGADO SEM REGISTRO.....	12
7. CONCLUSÃO.....	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

I – Auto de Infração

II – Notificação para apresentação de documentos - NAD

III – Cartão CNPJ do empregador

IV – Informação eSocial do empregador

V – Livro de Registro de Empregados – LRE (parte)

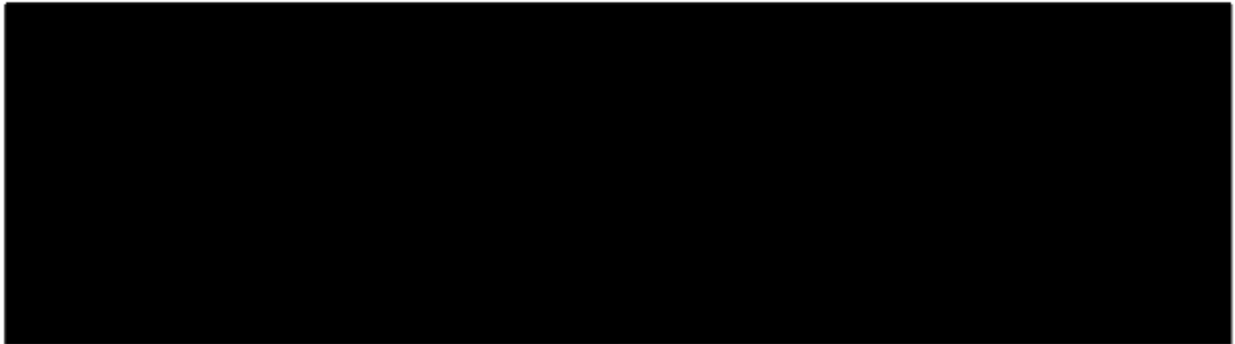
VI – Recibo de quitação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

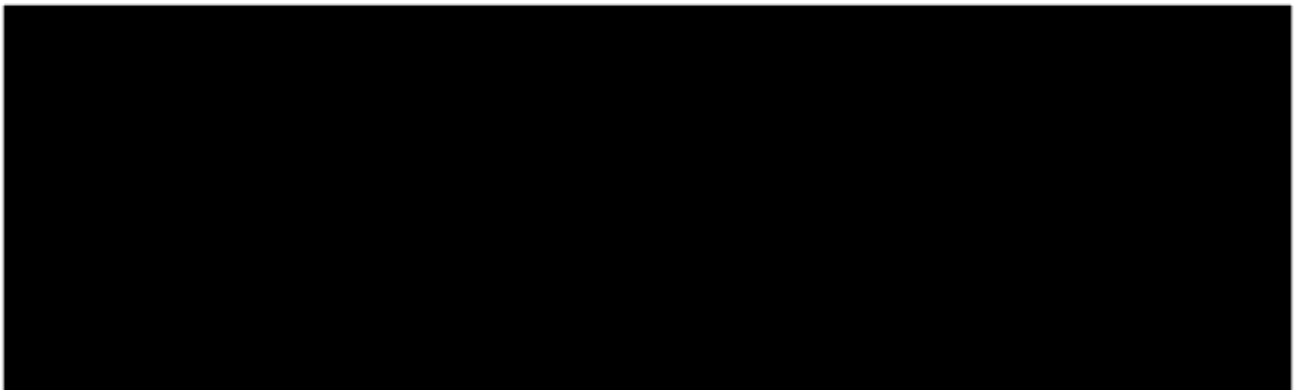
MINISTÉRIO DA ECONOMIA (MIN. TRABALHO E PREVIDÊNCIA)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA MILITAR (49º Batalhão da PMMG/BH)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DA ATIVIDADE

Empregador

Nome empresarial:

[REDACTED]

(ME – Empresário individual)

Nome de fantasia:

AUTO VIDROS BH

CNPJ: 05.000.162/0001-43

Endereço:

Rua João Samaha, 1.275

São João Batista (Venda Nova)

Belo Horizonte / MG

CEP: 31.520-100

[REDACTED]

E-mail:

autovidrosbh@gmail.com

Atividade econômica

CNAE 4530-7/03

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	1
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	0
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	0
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	0
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	0
Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego Regular	0
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	RS 6.400,00
Valor líquido recebido	RS 5.400,00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	RS 1.558,33
Previdência Social recolhida	-
Valor Dano Moral Individual	-
Valor Danos Morais Coletivos	-
Valor/passagem e alimentação de retorno	-
Número de Autos de Infração lavrados	1
Termos de Apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	221798811	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada teve como motivação a notícia, da qual tomaram ciência os entes competentes para averiguação da matéria - notadamente a coordenação do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais – SRT/MG, e o Ministério Público do Trabalho, instituição parceira da qual se originou a proposta da fiscalização-, tratando da possível existência de graves irregularidades de ordem trabalhista que estariam ocorrendo na empresa objeto da inspeção.

Tal notícia dava conta de que no estabelecimento fiscalizado estava em atividade trabalhador que estaria sendo submetido a jornadas exaustivas, a cerceamento de locomoção em decorrência de dependência financeira do empregador, a falta de pagamento regular, a pagamento abaixo do mínimo legal e com descontos indevidos e exagerados, a trabalho sem o devido registro e, ainda, residindo em condições precárias em imóvel de propriedade do empregador, mediante pagamento de aluguel.

No entanto, como se verá nos itens que seguem, afora o fato de o empregado encontrado ter trabalhado para o empregador sem o devido registro e de estar instalado em imóvel pertencente ao empregador (em condições simples, mas não precárias), não foi verificada a ocorrência de nenhuma das outras situações descritas acima, não tendo sido encontrada circunstância que pudesse ser caracterizada com o trabalho em condições análogas às de trabalho escravo, verificando-se a inexistência de elementos para tanto no caso aqui relatado.

5. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021 foi iniciada na empresa qualificada no item 1 acima a ação fiscal na modalidade fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002, art. 30, § 3º, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRT/MG, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

participação do Ministério Público do Trabalho, atendendo demanda originada de procedimento daquele órgão.

A inspeção foi motivada pela notícia de ocorrência de irregularidades trabalhistas na empresa com possível configuração de trabalho análogo ao de escravo, conforme detalhado no item anterior (4) deste relatório.

Assim, foi efetuado o planejamento da ação em conjunto pelo membro do Ministério Público do Trabalho e pelos integrantes do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/MG e, em 13/04/2021, a equipe de agentes das instituições envolvidas se reuniu para a execução da mesma, com acompanhamento da Polícia Militar de Minas Gerais.

De início, em tal data, o Procurador do Trabalho e os Auditores-Fiscais do Trabalho se encontraram na sede da SRT/MG e de lá se dirigiram para o 49º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, sediado em Belo Horizonte, em região próxima ao alvo da fiscalização, onde foi completada a equipe com o apoio policial prestado pela referida instituição, apoio este que já havia sido previamente tratado entre os envolvidos.

Reunida a equipe, a mesma se dirigiu ao endereço da empresa objeto da inspeção, localizada na região de Venda Nova, em Belo Horizonte, em local de intenso movimento comercial, não tendo havido dificuldades em sua localização.

Lá chegando, verificou-se que a empresa, estruturada em uma loja de produtos automotivos com uma oficina para instalação de acessórios, com pátio com capacidade para alguns veículos, estava em funcionamento, havendo um veículo e um cliente sendo atendido.

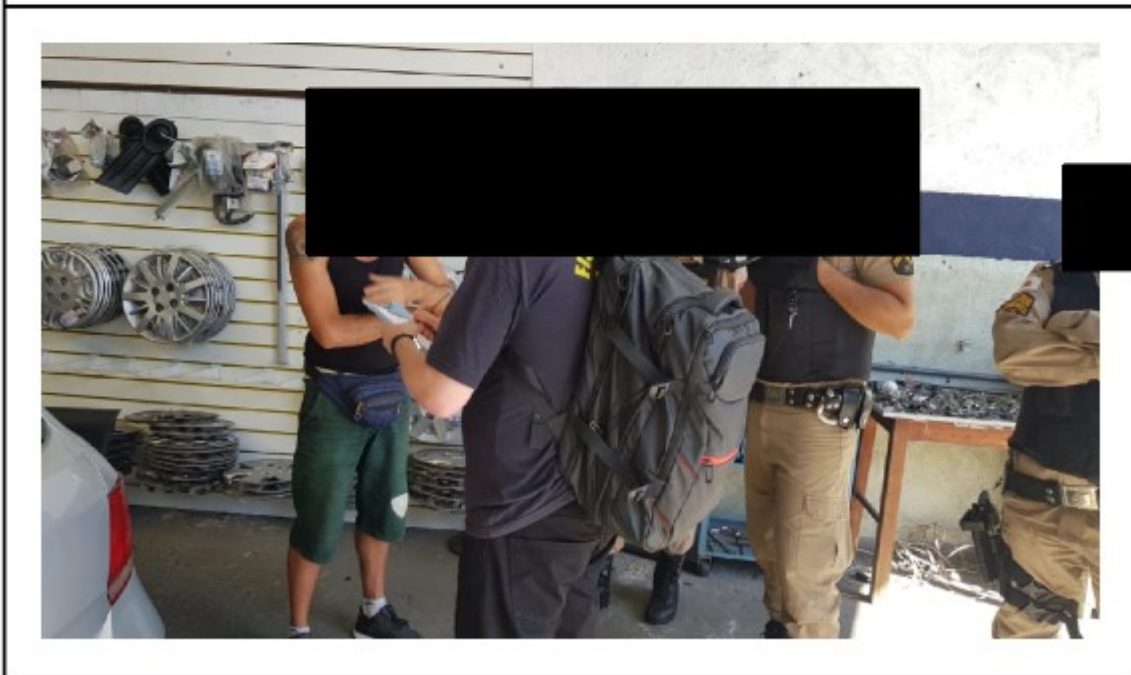
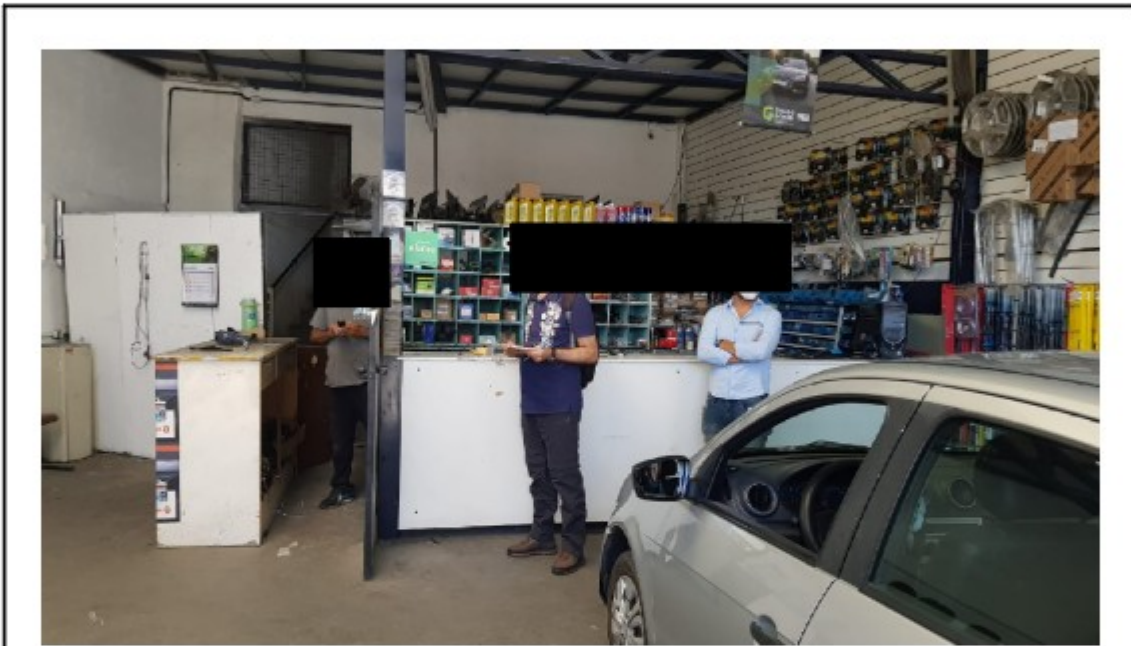




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os membros da equipe avaliaram as atividades que estavam em andamento no local e, concomitantemente, se apresentaram aos atendentes que se encontravam no balcão de atendimento, que, mediante solicitação, foram identificados como sendo o proprietário da empresa, o sr. [REDACTED], e seu irmão, [REDACTED].

Constatando que não havia ali nenhum outro trabalhador em atividade naquele momento a fiscalização questionou o sr. [REDACTED] acerca da contratação de funcionários pela empresa e também quanto à participação de seu irmão no empreendimento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No que se refere à participação do sr. [REDACTED] na empresa, irmão do proprietário, ambos informaram que ele tanto prestava serviços eventuais como atuava como sócio de fato do empreendimento, alegando que a sociedade não havia sido formalizada em razão de dívidas preexistentes do sr. [REDACTED] com terceiros, as quais inviabilizaram a regularização da sociedade. Em que pese a situação não formalizada do empresário junto à empresa de seu irmão, não foram identificados pela fiscalização elementos que apontassem existência de vínculo de emprego em tal relação, tendo sido ambos os empresários orientados a formalizar a situação ali identificada.

Quanto à existência de empregados da empresa, antes de aprofundar o questionamento ao sr. [REDACTED] a Fiscalização, já dispo de informações prévias, destacou parte da equipe para vistoriar um imóvel próximo à empresa no qual estaria alojado um empregado da mesma. Ali foi encontrado o trabalhador [REDACTED] que atendeu à fiscalização. Esse trabalhador informou que havia trabalhado para na empresa do sr. [REDACTED] de agosto de 2019 até poucos dias antes da inspeção, mas que a ocorrência de desentendimentos quanto ao trabalho fez com que o contrato fosse encerrado, principalmente por descumprimento do acordado por parte do sr. [REDACTED], segundo o trabalhador.



O trabalhador informou ainda que estava prestes a voltar para o exterior, para a França, onde já havia morado com sua mãe depois que saiu do Brasil e de onde tinha vindo. Diante dessa circunstância combinou com o sr. [REDACTED], mesmo tendo havido o término do contrato, ficar no imóvel que ocupava durante o contrato de trabalho, de propriedade do empregador, até a data de sua viagem, mediante pagamento de aluguel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Na ocasião a fiscalização realizou não só entrevista com o empregado e coleta de informações quanto ao contrato de trabalho e às condições do serviço e do alojamento, como também procedeu à vistoria detalhada do local onde o trabalhador estava residindo. Como dito acima, em que pese a suspeita de trabalho análogo ao de escravo ter motivado a ação fiscal, não foram encontrados indícios de tal ocorrência no local de trabalho, na execução contratual nem no local onde o trabalhador estava instalado, seja por ocasião da inspeção seja pelo que se pôde apurar do período precedente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Terminada a vistoria no imóvel referido, a equipe se reuniu novamente na sede da empresa, onde apurou as condições em que havia se dado o trabalho de [REDACTED] para o sr. [REDACTED] ficando evidenciada a ocorrência de contrato de emprego sem o devido registro pelo período de agosto de 2019 a abril de 2021, conforme detalhado no item seguinte deste relatório.

Diante de todos os elementos colhidos, inclusive do reconhecimento da irregularidade por parte do empregador, não restaram dúvidas da situação irregular ocorrida quanto ao trabalho de empregado sem registro, diante do que o empregador foi notificado para fazer as regularizações devidas, incluindo o pagamento formalizado das verbas rescisórias ao empregado, tendo se procedido ainda à lavratura de auto de infração correspondente.

Assim, ao longo dos dias subsequentes à inspeção inicial verificou-se que o empregador procedeu ao registro do trabalhador por todo o período laborado, tanto com informação ao e-Social quanto com a anotação do Livro de Registro de Empregados, tendo o mesmo ainda procedido ao acerto dos valores rescisórios e outras verbas devidas e ao recolhimento de valores relativos ao período trabalhado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Finalizados os procedimentos de regularização por parte do empregador, e não tendo sido caracterizado trabalho análogo ao de escravo no caso, foi enviado ao empregador o auto de infração por falta de registro de empregados (sem emissão de NCRE, dada a citada regularização) e a inspeção foi encaminhada para seu encerramento.

6. DA ADMISSÃO/MANUTENÇÃO DE EMPREGADO SEM REGISTRO

Conforme relatado no item acima, em 13/04/2021 foi realizada inspeção presencial na sede da empresa em referência e no imóvel por ela usado como o alojamento.

Ao adentrar o estabelecimento a Fiscalização encontrou em atividade o proprietário e seu irmão, em relação ao qual não foram identificados os elementos informadores da relação de emprego, conforme apurado pela equipe. Assim, de início não foram identificados no local empregados prestando serviço para aquele empresário.

No entanto, de posse das informações precedentes que levaram à inspeção, a Fiscalização procedeu à vistoria em um imóvel próximo à empresa, no qual estaria alojado um trabalhador da mesma, e que dela seria empregado. Este imóvel usado como alojamento tem endereço na rua Geralda Marinho, 136, bairro São João Batista (Venda Nova), em Belo Horizonte/MG.

Chegando neste imóvel a equipe se deparou com o trabalhador [REDACTED] o qual atendeu a fiscalização e informou que havia de fato trabalhado como empregado, exercendo diversas funções, na AUTO VIDROS BH [REDACTED] de agosto de 2019 até alguns dias antes da chegada da Fiscalização. O trabalhador informou ainda que as condições de trabalho, incluindo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

descontos supostamente irregulares nos salários, e de moradia, a qual entendia ser bastante precária, bem como falta de entendimento com o dono da empresa, inviabilizaram sua permanência no emprego. Ainda, o trabalhador relatou que iria retornar para o exterior (França), de onde tinha vindo e onde morava sua mãe, mas como não tinha onde ficar até a data da viagem acertou com o sr. [REDACTED] sua permanência no imóvel que havia sido por ele habitado durante o contrato de trabalho, mediante pagamento de aluguel, até a data de sua viagem de retorno para o exterior.



Embora a fiscalização tenha se dado para apuração de ocorrência de possível trabalho em condições análogas às de trabalho escravo, não se verificou a presença ou ocorrência de elementos que pudessem caracterizar tal situação nos termos previstos na lei, seja quanto ao contrato de trabalho e sua execução, seja quanto à moradia onde o trabalhador estava alojado. Assim, não foram encontrados fatos ou circunstâncias que apontassem condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalho forçado nem nenhuma outra situação que pudesse configurar trabalho análogo ao de escravo.

Após vistoriar o imóvel e as condições gerais de alojamento do trabalhador ali instalado e obter outras informações relevantes para a inspeção, a parte da equipe de fiscalização que para ali tinha se dirigido retornou à empresa, onde outra parte dos agentes havia permanecido executando outros procedimentos fiscais pertinentes à ação em andamento.

Diante das informações de que a Fiscalização já dispunha e das que apurou quanto à manutenção em atividade do empregado [REDACTED] em situação irregular, o proprietário da empresa, o sr. [REDACTED] foi instado a prestar esclarecimentos quanto à situação daquele trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Diante disso, o sr. [REDACTED] não negou, ao contrário, veio a reconhecer expressamente que [REDACTED] havia trabalhado para a ele como empregado da empresa no período informado de agosto de 2019 ao início de 2021, alegando que não havia procedido ao registro do mesmo por questões financeiras. Ainda apresentando argumentos para supostamente justificar a informalidade na qual o empregado havia sido mantido, o empregador passou a narrar, juntamente com seu irmão, que permanecera no local, o histórico de relações entre sua família e a mãe de [REDACTED], que havia trabalhado para os pais do empresário. Assim, relatou que na verdade a contratação de [REDACTED], bem como a cessão de imóvel para sua moradia, haviam se dado a título de favor para a mãe do empregado, que teria pedido a atuação dos empregadores nesse sentido.

Não obstante, o empregador foi informado da inexistência de previsão legal para que as situações por ele narradas dispensassem a obrigação legal de registro do empregado nos termos da lei, pelo que a infração aqui descrita restou plenamente caracterizada, fato que inclusive foi reconhecido pelo próprio empregador, com o já dito.

Assim, diante da confissão do empregador e de seu irmão, bem como das informações colhidas anteriormente e por ocasião da inspeção, não restou dúvida de que

[REDACTED] trabalhou para o empregador [REDACTED] - AUTO VIDROS BH-, na condição de empregado, com a presença reconhecida pelo empregador de todos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, no período de 1 de agosto de 2019 a 2 de abril de 2021.

Diante da irregularidade constatada pela Fiscalização e confirmada pelo empregador, este se dispôs a regularizar a situação do empregado, o que efetivamente fez, vindo a informar seu período contratual no eSocial, o que se deu já na data da visita da inspeção, e a formalizar seu registro em Livro de Registro de Empregados, conforme documentação por ele apresentada em cumprimento da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD – também emitida e entregue naquela data. Não obstante, não tendo o empregador cumprido sua obrigação de registrar o empregado nos termos e prazos da lei, como também reconhecido pelo próprio, só vindo a o fazer após a visita da Fiscalização, a irregularidade em tela restou configurada de maneira inequívoca.

Acrescente-se que o empregador, durante a ação fiscal, além de registrar o contrato de trabalho em referência, procedeu ao pagamento das verbas rescisórias e ao acerto de outras verbas remuneratórias em atraso, o que foi confirmado pelo empregado e formalizado em recibo próprio.

7. CONCLUSÃO

Conforme o exposto acima vê-se que, muito embora as informações iniciais tenham levado à atuação do grupo de agentes atuantes no combate ao trabalho análogo ao de escravo, não foram encontrados na situação fática laboral elementos que indicassem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

qualquer ocorrência de tal natureza, seja por ocasião da visita fiscal, seja quanto ao período contratual precedente.

Não obstante, tendo sido constatada a ocorrência de contrato de emprego sem a devida formalização, procedeu-se à lavratura de auto de infração respectivo e à determinação de regularização por parte do empregador, o que foi atendido, conforme aqui relatado.

Por fim, outras situações de necessidade de adequação à legislação trabalhista foram objeto de orientação e notificação por parte da fiscalização em decorrência da observância obrigatória do critério da dupla visita fiscal.

Diante dos fatos aqui relatados procedemos ao encaminhamento deste relatório à DETRAE/SIT - Divisão de Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho e à SFISC/MG – Seção de Fiscalização do Trabalho da SRT/MG, bem como à inserção de cópia do mesmo no relatório eletrônico respectivo (RI) constante do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWeb.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021.

